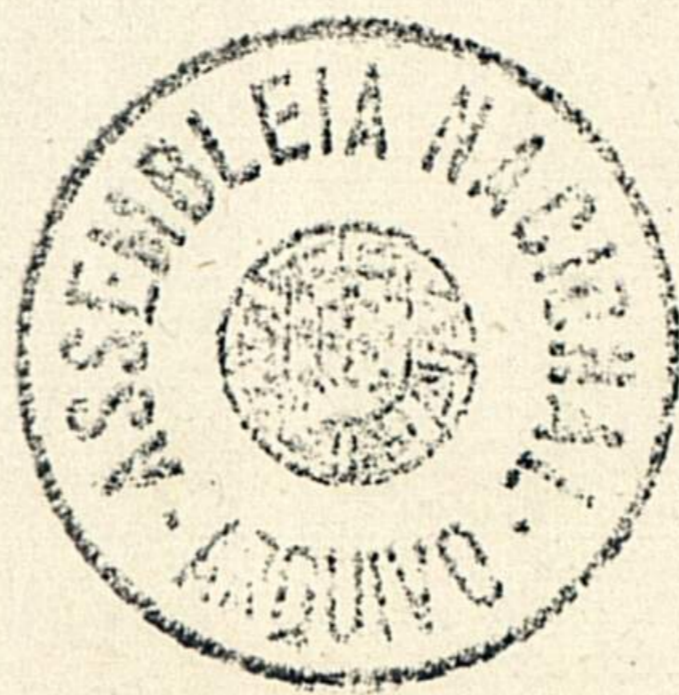


N.º 16 em 24 de Março  
Senhores Deputados da Nação

Não há lugar a differir-se - M.

1827

177  
CX23



Que José Thomé Penlha, que elle Supplicante, na conformidade do que se achá determinado na Sabia Carta Constitucional artigo 145 § 28, respeitavelmente leva á Presença desta Ilustre Camara as suas queixas, reclamações, e infracções das Sabias Leis do Reino, e da Sabia Carta Constitucional, fundado tudo na sua justiça, e innocencia, poisque tem sido vítima de huma intriga cruel, na qual despoticamente tem padecido os males que sevide em tres partes com as peccas que os perovao.

Primeira parte - Sendo Primeiro Tenente e ajudante do Regimento de Art. n.º 3.º foi arbitrariamente insultado, preso, e suspenso de seu exercicio, tudo perpetrado em tumulto na Parada do Regimento no dia tres de Junho de 1823, estando no exercicio dos seus Direitos / por alguns Criminosos, insultadores, e amotinadores Officiaes inferiores apoiados, resultando de tal apoio fazer-se em Ultras hum Conselho de investigação e de guerra ao Supplicante, a os quaes não respondeu, e foi sentenciado, por falsas provas produzidas no Conselho de investigação e de guerra pelos proprios Criminosos, no fim de hum anno em meio á revelia no Conselho de guerra Regimental por Juizes incompetentes em todo, e alem d'isto ja tenha prescripto o tempo de se fazer a quelle injuste Conselho de guerra, na conformidade do que determinão as Sabias Leis do Reino, especialmente nas Novas Ordenanças e Regimento de que há de usar os Governadores das Armas de todas as Provincias, seus Auditores, e Accessores na maneira que nelle se declara, paragrafo cincoenta e tres, que principia assim - Os Auditores Geraes terão muito particular cuidado e H.º e honra Sentenciar pedo hum circunstantiado desenvolvimento pois - que em geral os apoiadores de todos aquelles criminosos

e colaboradores Lançarão mão da demora para animar con-  
sequirem os seus fins, e são tão reais as mencionadas verda-  
des, que a propria sentença dada contra o Supp.º as pro-  
va igualmente, pois que, diz aquella dada ao Supp.º na  
Cidade do Porto no dia de vinte e sete de Setembro de 1826, o se-  
quinte - Foi preso em quatro de Agosto de 1823 por in-  
sultar em Parada os Officiaes inferiores, por insubordi-  
nação, e por haver feito representações calumniosas  
contra alguns seus Superiores, por cujos crimes respon-  
deo a Conselho de guerra, e foi condemnado em hum an-  
no de prisão no Forte de Nossa Senhora da Graça por confir-  
mação do Supremo Conselho de Justiça de vinte e hum  
de Maio de 1825. Senhores o Supp.º já expoz a verda-  
de a respeito das Calumnias declaradas na dita nullo  
Sentença, relativa ao tumulto feito contra elle, e está-  
bém relativo a ter sido sentenciado á revelia no fim  
de hum anno e meio por Juizes incompetentes em todo;  
resta a clarar a aquellas representações que se diz que  
o Supp.º fez Calumniosas contra alguns seus Superio-  
res: O Supp.º fez representações a Sua Magestade Imperi-  
al, que Teor tenha em Santa Gloria, em o dia seis de Junho  
de 1823 em consequencia de ter sido em tumulto insultado,  
preso, e suspenso de seu exercicio no dia tres de Junho de  
1823 por alguns criminosos, insultadores, e amotinadores  
Officiaes inferiores apoiados, como já disse, naquellas re-  
presentações mencionou o Supp.º tres individuos que tan-  
to o tinham perseguido, sendo elles a causa daquelle tumulto  
feito contra o Supp.º, e como herd notorio em Elvas que  
dous dos ditos individuos pertencião á Seita maconica,  
e já existião presos por elles mesmos crimes, o Supp.º  
os tratou nos seus requerimentos como impios, e es-  
ta asserção foi tão real que por elles mesmos crimes  
forão o ditos dous individuos pronunçados em devassa.

e assim extirpão presos desde o dia dous de Junho de 1823  
ate que foram soltos em virtude d'Amnistia de cinco de Ju-  
nho de 1824. Logo está provado de facto e de Direito que  
em geral os apoiadores de todos aquelles criminosos e cola-  
boradores Lançarão mão da demora para assim conse-  
guirem os seus fins, poisque no fim de hum anno emcio  
foi o Supp. Sentenciado á revelia no Conselho de Guerra  
Regimental por Juizes incompetentes em todo tempo  
aquelle em que os dous individuos que tinham sido pre-  
sos e pronunciados por maoonicos já existião soltos em  
virtude d'Amnistia já referida, sendo evidente que  
a dita Amnistia ou qualquer perdão em geral não li-  
são o crime, e só o que fazem he perdoar a pena mere-  
cida pelo crime: está portanto provado por todos os modos  
que aquella nulla sentença he filha do despotismo,  
postergando-se assim inteiramente todas as Sabias  
Leis do Reino com tantos prejuizos como se tem visto,  
e por causa de tantos absolutismos existio o Supp. do-  
us annos emcio despoticamente preso e privado de me-  
tade dos seus Soldos, sendo solto no dia treze de Dezembro  
de 1825 por Decreto de quatro de Outubro do mesmo anno:  
todas as verdades e provas que ficas expendidas estão ge-  
ralmente patentes á Prisoa e Accão Portuguesa por factos  
identicos, e por isso, e pelo que expressa a Ordenação  
do Reino Livro 3.º titulo 45 no principio, he ne-  
nhum e denenturn effecto aquella sentença que  
contra o Supp. despoticamente foi dada, poisque causa  
sustentada em falsidades, forçosamente he falsa, e for-  
çosamente os seus apoiadores Lançarão mão da demora, e  
de todos os subterfugios para a sustentar, assim como pro-  
jectos promovidos, e executados pelo meio dos crimes de ne-  
cessidade são criminosos: Logo, he em virtude da Lei,  
da honra que o Supp. se oppõem contra aquella

nulla sentença, e requer nesta primeira parte a execução da referida Lei, sendo revistos / se preciso for / os ditos Conselhos de investigação e de guerra por Juizes Imparciaes que só tenham em vista a execução das Sabias Leis do Reino e da Sabia Carta Constitucional.

Segunda parte - No fim de todos aquelles despotismos, e injustiças que se fizeram ao Supp.<sup>o</sup> foi mudado, sendo requerido de Primeiro Tenente ajudante do Regimento de Art.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> e Primeiro Tenente do Regimento de Art.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> por Decreto de 14 de Novembro de 1825, e Ordem Geral do Exército n.<sup>o</sup> 144 de 22 do dito mez.

Terceira parte - Chegou o Supp.<sup>o</sup> à cidade do Porto no dia dois de Janeiro de 1826, e ali mesmo não escapou a intriga, cujos Collaboradores he muito facil o conhecerem-se, foi em consequencia o Supp.<sup>o</sup> preterido na Promoção de seis de Fevereiro de 1826, e finalmente Reformado no mesmo Posto de Primeiro Tenente por Decreto de oito de Setembro do mesmo anno, e Ordem Geral do Exército n.<sup>o</sup> 107 de oitavo do dito mez, sendo assim condemnado sem ser ouvido, fazendo-se reviver contra o Supp.<sup>o</sup> aquelle finto enulle processo dos dois Conselhos de investigação e de guerra, tudo com manifesta e aprovada infracção da Sabia Carta Constitucional artigo 145 paragrafos decimo e undecimo, e artigo 103 paragrafos quarto e quinto, e ate com manifesta e aprovada infracção da Circular do Ministerio da Guerra de cinco de Agosto de 1826, que he tambem hum Documento a favor de Justiça e innocencia do Supp.<sup>o</sup>, especialmente aonde diz - Os Senhores Commandantes dos Cos. por levarão a mais séria investigação e mais atenta vigilancia, as liquidações, as Leccções, as Companhias porque o dolo, a fraqueza e ambição de alguns Officiaes e Officiaes inferiores tem sido a origem -

dos maiores crimes: a acção dos Officiaes inferiores sera hoje em diante hum objecto de reflectiva consideração dos Senhores Communicantes, pois que nos corpos revoltados esta classe foi mui criminosa — Igualmente he outro Documento a favor da justiça e innocencia do Supp.<sup>o</sup>, aquelle Documento Real declarado na Ordem do Dia n.<sup>o</sup> 96 de 19 de Agosto de 1826 relativo ao motim feito em Uvas no primeiro do dito mez por alguns Soldados do 3.<sup>o</sup> Regimento de Astri.<sup>o</sup> dirigidos por hum Sargento: Este motim he facto feito n.quelle Regimento desde o dia seis de Junho de 1823, e por isso que afalta de castigo e depois que tem tido todos os criminosos daquelle Regimento os tem habilitado a reincidirem em tantos crimes atrozes; e portanto he hoje em dia humo verda de bem conhecida em todas as Sciencias, que provado hum ou mais factos desaparecem diante delle todas as falcidades e theorias que o queiram contrariar. He pois por causa de tantos infracções das Sabias Leis do Reino e da Sabia Carta Constitucional, e apoiadores que tem tido aquelles criminosos, que o Supp.<sup>o</sup> tem sido victima de humo intriga cruel da qual he tem resultado tantos males.

Aquelle ultimo golpe da Reforma foi dado certamente com sinistras intencoes, e todos os despotismos e injusticias que se tem feito ao Supp.<sup>o</sup> tudo tem sido feito com o fim de o manuaerem para de este modo apoiarem os criminosos que existem impunes e munto infanos, por em he irrefragavel pela sua evidencia e provas que seus despotismos e injusticias são humo serie de infracções das Sabias Leis do Reino e da Sabia Carta Constitucional, cujas infracções todas são filhas daquelle cruel intriga de que elle Supp.<sup>o</sup> tem sido victima; e eis os motivos fundamen-  
taes por que foi dada aquella Reforma sem o Supp.<sup>o</sup> a es-

a esperas nem apressa, pois que existe moço capaz de servir com  
Estudos Mathematicos completos, obediente, e com hum  
honrado comportamento.

Senhores seja conhecido / e requiro que o seja na for-  
ma do que determinad a Sabia Carta Constitucional sola-  
lamiador e intrigante que outora manchad os honrados  
sentimentos do Supp. verdadeiro Portuguez e Constan-  
te nos seus honrados sentimentos, sentimentos que  
se achao provados sobejamente, nao so pela sua cons-  
tancia com que tem soffrido tantos despolimentos e injus-  
tias, mas sabendo com as provas irrefragaveis que tem  
produzido, e com milhares d'ellas que de facto e de Direi-  
to podao produzir de futuro for. Hum e Militar que tem  
sao honrados sentimentos como tem provado e que do of-  
ficio tantos despolimentos e injusticias no governo do abso-  
lutismo nao tinha nem tem nada a dezejar de tal go-  
verno, e se suspirava ter hum governo que ouvisse e  
attendesse as suas queixas e reclamaçoens e lhe remuneras-  
se tantos males que tem padecido: e de facto Deus Oni-  
potente se dignou ouvir as fraças supplicas que o Supp.  
lhe dirigia e assim fez, e como Deus brotar aquella arro-  
re ha cento e tantos annos esteril, a qual produzio no-  
sempre memoravel dia 27 de Abril de 1826, a Sabia  
Carta Constitucional para felicidade da e Mãe Patria.

Seja me Luito mais Senhores, abendo da minha  
justicia lembrad neste lugar que o Sabio e Senhor De-  
putado Bento Pereira de Carmo advegeu em geral, na  
sessão de Dia 25 de Novembro de 1826, a causa dos inno-  
centes e he sae real a sua Indignada exposiçao que elle  
declarou e prova intiramente todas as injusticias que  
se tem feito ao Supp. desde o dia tres de Junho de 1823 e  
por isso requiro que se veja a referida exposiçao, sendo

irrefragavel que todas as supra citadas injusticias que tem  
soffrido o Supp.<sup>o</sup> são filhas do egoismo, da intriga, da Calum-  
nia da emulacao e daquelle despotismo e desigualdade  
que havia no governo do abrotutismo.

Em consequencia de tudo o que fica exposto fez o Supp.<sup>o</sup>  
hum requerimento numero vinte e nove, que jun-  
to com huma justificacao muito honrosa assim o entre-  
gou no dia cinco de Outubro do anno proximo passado  
a Serenissima Senhora Infanta Regente em que lhe  
pedio a graça de tomar em consideracao o que naquelle  
requerimento expoz, e mandou que a Reforma do Supp.<sup>o</sup>  
nao se fizesse sem effeito, mas que seja promovido ao  
Pato de Capitas que de Direito lhe pertence, por ser isto  
de Justicia e por que na boa execucao das Leis consiste a fe-  
licidade da Nação, e a do Soberano que felizmente a Regu.

O referido requerimento n.<sup>o</sup> 29 e a justificacao  
a elle junta, entrou na Secretaria de Guerra no dia dez  
de Outubro, e no fim de semelhante demora se delibe-  
rou o Ex.<sup>mo</sup> Ministro da guerra dizer ao Supp.<sup>o</sup> na Au-  
diencia do dia quatorze do corrente, que o requerimento  
estava escuzado, o que prova evidentemente, que o Minis-  
terio da guerra esta de accordo com o Calumniador e intrigan-  
te de que o Supp.<sup>o</sup> he victima, poisque sem existido, e ex-  
iste inteiramente demarcado em tudo contra o Supp.<sup>o</sup>  
com manifesta e provada infraccao da Sabia Carta Consti-  
tucional, poisque alem da justica e innocencia do Supp.<sup>o</sup>, como  
sem provado, aerebre mais ser sollicitado ao Ministerio da  
Guerra o Competente Despacho do seu justo requerimento, e  
offerendo-se para hir contra os rebeldes a defender a  
Patria, a Constituiçao, e a legitimidade de Sua Magestade  
o Senhor Dom Pedro 4.<sup>o</sup> e com tanto mandado infrac-  
cao da mesma Carta Constitucional nao foi attendido o  
quelle tao justo requerimento, e a justificacao a elle

junta, e nestes termos requerir que o dito requerimento e a justificacão se junte tãdo a este requerimento.

Senhores o Supplicante não se pode abster de dizer / por existir subejamente privado / que todas as injustias que se lhe tem feito são as mais barbaras que he possível poisque está bem sciente que não ha lei alguma Patria que oponha privar da sua propriedade que tem ganhado com tanta honra e distincão, e por isso he barbaro e contra as Sabias Leis do Reino, e da Sabia Carta Constitucional, ter o Suppl.<sup>te</sup> padecido tantos despotismos e injustias desde o dia tres de Junho de 1823, tendo feito sendo adita e poca vinte e nove requerimentos, e sendo hum Conselho de guerra em quatro dos mesmos requerimentos datados de quatorze de Dezembro de 1825, de acete de Fevereiro, vinte e seis de Março, e cinco de Junho de 1826, e não obstante todo o exposto foram todos os referidos requerimentos hums curados e outros abafados, o que tudo prova evidentemente, que todos os despotismos e injustias que se tem feito ao Suppl.<sup>te</sup> tãdo tem sido feito com o fim, como ja disse, de o mannaerarem para dote modo o apoiarem os criminosos q<sup>ue</sup> existem impunes e munto infanos.

O Supplicante innocentissimo chio de toda a justia como sem provado, e continuando a soffrer injustias feitas pelo Ministerio da guerra, recorre agora a esta Mestrc Camara verdadeiro Santuario do Individo e verdadeiro sustentaculo da Sabia Carta Constitucional, e como esta garante a justia, a propriedade, e a segurancia do Suppl.<sup>te</sup> por isso que se conta selis por lei o soberano por Rey e por a Ray a Lei. poisque Rey tão Dignos e Justos não fallão com a justia promettida e Duratada a os seus.



177

CX 23

Filhos obedientes, innocentes, e cheios de justiça, e por  
 dos estes motivos o Supp.<sup>o</sup> na forma dos Direitos que lhe  
 pertencem e lhe são garantidos na mesma Sabia Car-  
 ta Constitucional artigo 146 paragrafos doze, treze, vin-  
 te e hum, e vinte e seis, alem dos mais artigos e para-  
 grafos ja citados neste requerimento.

Paos Senhores Deputados da stação se Dignem  
 providenciar a respeito das infracções da Sabia Carta  
 Constitucional ja referidas, commettidas pelo Ministerio  
 da Guerra, assim como das infracções das Sabias Leis  
 do Reino como tem exposto, tudo relativo ás injustiças e  
 despotismos que se tem feito ao Supp.<sup>o</sup> para que avit-  
 ta da sua justiça e innocencia seja decretada a res-  
 tituição de tudo quanto lhe tem sido usurpado despoti-  
 camente desde o dia tres de Junho de 1823, ficando  
 alem d'isto não só sem effeito aquella Reforma, ma-  
 que seja promovido ao Posto de Capitão de hum dos  
 Regimentos de Ar.<sup>o</sup> como de Direito lhe pertence, por  
 ser isto de justiça, e porque na boa execução das Leis consis-  
 te a felicidade da stação, e do Soberano que se julga  
 a Rege. Quando por todos os modos Senhores, se encara-  
 rem os males que o Supp.<sup>o</sup> tem padecido e as causas, se-  
 vira de admirar no ultimo ponto a que estava reduzido  
 onono Portugal no governo de absolutismo, cujas raizes ain-  
 da verdecem com capa de virtude e patriotismo.

Linha 16 de Fevereiro de 1827.

José Thomé Pardigão

Prim.<sup>o</sup> Tenente de Ar.<sup>o</sup> Reformado.

Reconheço o signal Superior. L. 16 de Fev.<sup>o</sup> de 1827.

Em tes. Lem.<sup>o</sup> de Versado  
 José Mattheuz Evangelista J. E. N. M.<sup>o</sup>